

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

### RESOLUÇÃO Nº001/2021

**“Cria a Procuradoria Especial Da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges-RN e dá outras providências. ”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES ESTADO FEDERADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Olho d’Água do Borges sendo Órgão independente formado por procuradoras vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

**Art. 2º** - A procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01(uma) procuradora Especial da Mulher e até 02 (duas) subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

**§1º** - O mandato de Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§2º** - As subprocuradoras terão a designação de primeira e segunda e nessa ordem substituirão a procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§3º** - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras e subprocuradoras, poderão assumir a função servidora da Câmara Municipal nos termos do Caput.

**Art. 3º**- Compete à procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselho municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

**I** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher,

**II**- Fiscalizar e acompanhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

**III**- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados á implementação de políticas públicas para as mulheres.

**IV**- Elaborar e apresentar projetos de leis em beneficio e valorização da mulher.

**V** - Promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem com acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio ás Comissões da Câmara.

**Art. 4º**- Toda iniciativa provocada ou implementada pela procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º**- A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixará a função automaticamente com a interrupção do seu mandato.

**Art. 6º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Francisco Sales Dias, Olho d’Água do Borges/RN, em 13 de setembro de 2021.

**Jessica Leite Queiroga Sales**  
Presidente da Câmara